



GreenSchool

Regimiento Escolar

Green School

ÍNDICE

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Capítulo I Da Caracterização
Capítulo II Dos Objetivos
Capítulo III Da Organização e Funcionamento

TÍTULO II DA GESTÃO

- Capítulo I Dos Princípios
Capítulo II Das Instituições Auxiliares
Capítulo III Dos Colegiados
Seção I Do Conselho Diretivo
Seção II Dos Conselhos de Classe e Série
Capítulo IV Das Normas de Gestão e Convivência
Seção I Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo
Subseção I Do Corpo Docente
Subseção II Dos Funcionários
Seção II Dos Direitos e Deveres dos Alunos e seus Responsáveis
Seção III Das Sanções
Subseção I Do Corpo Docente e do Pessoal Técnico-Administrativo
Subseção II Do Corpo Discente
Capítulo V Dos Planos

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

TÍTULO III

- Capítulo I Da Caracterização
Capítulo II Do Núcleo de Direção
Capítulo III Do Núcleo Técnico-Pedagógico



GreenSchool

Capítulo IV	Do Serviço de Apoio Pedagógico
Capítulo V	Do Núcleo Operacional
Seção I	Da Secretaria
Seção II	Dos Serviços de Apoio aos Alunos e aos Professores
Subseção I	Dos Inspectores de Alunos
Subseção II	Dos Serviços de Laboratório
Subseção III	Da Biblioteca
Capítulo VI	Do Corpo Docente
Capítulo VII	Do Corpo Discente
TÍTULO IV	DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
Capítulo I	Da Caracterização
Capítulo II	Dos Currículos
Seção I	Da Educação Infantil
Seção II	Do Ensino Fundamental Ciclo I
Capítulo III	Dos Critérios do Agrupamento de Alunos
Seção I	Da Educação Infantil
Seção II	Do Ensino Fundamental Ciclo I
TÍTULO V	DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO
Capítulo I	Dos Princípios
Capítulo II	Da Avaliação Institucional
Capítulo III	Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem
Seção I	Da Educação Infantil
Seção II	Do Ensino Fundamental Ciclo I
TÍTULO VI	DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR
Capítulo I	Da Matrícula



GreenSchool

Capítulo II	Das Formas de Ingresso
Seção I	Da Classificação
Seção II	Da Reclassificação
Capítulo III	Da Frequência e Compensação de Ausências
Capítulo IV	Da Recuperação
Capítulo V	Da Promoção
Capítulo VI	Da Expedição de Documentos de Vida Escolar

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Da Caracterização

Artigo 1º - A NEB - Núcleo de Ensino Bilíngue - doravante designada por GREEN SCHOOL, autorizada pela Portaria Nº 047/2008, da Secretaria Municipal de Educação de Indaiatuba, de 20 de outubro de 2008, publicado na Imprensa Oficial do município de 24 de outubro de 2008, com sede na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, à Rua Alemanha, nº 51, Chácara do Trevo, tem sua organização administrativa, didática, técnica, e disciplinar regida pelo presente REGIMENTO ESCOLAR.



GreenSchool

Artigo 2º - A GREEN SCHOOL, entidade de direito privado destina-se ao atendimento de crianças a partir de 15 meses. Manterá cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ciclo I (1º ano ao 5º ano), oferecido a crianças de ambos os sexos, em condições adequadas de idade, maturidade, respeitando suas necessidades didático-pedagógicas.

Artigo 3º - A GREEN SCHOOL mantém a Educação Básica nas seguintes modalidades:

- I - EDUCAÇÃO INFANTIL
- II - ENSINO FUNDAMENTAL CICLO I - 1º AO 5º ANO

Capítulo II

Dos Fins e Dos Objetivos

Artigo 4º - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Artigo 5º - A Green School entidade de direito privado, está a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, independentemente de sexo, etnia, cor, situação socioeconômica, credo religioso e ideologia política inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana e contrária a qualquer forma de preconceito ou discriminação.

Artigo 6º - São objetivos da GREEN SCHOOL:

- I - desenvolver educação que propicie aos alunos vivência responsável, crítica, solidária e democrática, possibilitando a interpretação da vida e do mundo;
- II - formar o aluno como cidadão livre, consciente, agente do processo de construção do conhecimento e de transformação das relações entre os homens em sociedade, por meio da ampliação e recriação das suas experiências, da sua articulação com o saber organizado e da relação da teoria com a prática, respeitando-se as especificidades dos níveis de ensino;



GreenSchool

- III- preparar o aluno para uso adequado e responsável do ambiente ecológico e natural da comunidade local, nacional e internacional;
- IV- estimular o aluno a adquirir hábitos e habilidades favoráveis ao trabalho em grupo e frequência à escola;
- V- proporcionar à criança seu desenvolvimento individual para que ela tenha capacidade de estabelecer novas relações entre situações já vivenciadas e as que serão apresentadas e nas quais deverá se integrar. Desenvolver o ensino do idioma inglês em conjunto harmonioso com o idioma português.

Artigo 7º - É objetivo da Educação Infantil contribuir para o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, de forma a possibilitar-lhe a construção de sua autonomia, da cooperação, da criatividade e da responsabilidade, complementando a ação da família e da comunidade.

Artigo 8º - São objetivos do Ensino Fundamental ciclo I:

- I - desenvolver a autonomia intelectual, a criatividade, e a capacidade de pesquisa;
- II - desenvolver a capacidade de comunicação oral e escrita, através do uso funcional da linguagem;
- III - desenvolver a capacidade de raciocínio lógico-matemático e o interesse científico;
- IV- desenvolver a autonomia moral, entendida como assimilação de valores discutidos, analisados e eleitos conscientemente;
- V- desenvolver o comprometimento do aluno com o seu próprio crescimento e do grupo, o interesse de participação com responsabilidade, a cooperação, o companheirismo, a amizade e o respeito..

Capítulo III

Da Organização e Funcionamento

Artigo 9º - A GREEN SCHOOL funciona em turnos parciais e/ou integrais, nos períodos da manhã e tarde, de acordo com as exigências e características específicas de cada curso, que são previstas e detalhadas anualmente no Plano Escolar.



GreenSchool

Parágrafo Único - AGREEN SCHOOL pode instalar e fazer funcionar, em período oposto ao das aulas normais, cursos, oficinas, laboratórios ou grupos de vivência, de caráter optativo para enriquecimento do currículo.

Artigo 10 - A carga horária mínima anual é de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, respeitada a correspondência na organização semestral para educação infantil, de 1000 horas para ensino fundamental ciclo I, de nove anos.

Parágrafo Único - Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, desde que contem com a presença comprovada de professores e alunos.

TÍTULO II

DA GESTÃO

Capítulo I

Dos Princípios

Artigo 11 - A GREEN SCHOOL tem em sua estrutura organizacional Instituições Auxiliares com a finalidade de colaborar no aprimoramento do processo educacional, na politização de todo o pessoal envolvido na assistência ao escolar e na integração escola-família-comunidade.

Capítulo II

Das Instituições Auxiliares

Artigo 12 - São Instituições Auxiliares da GREEN SCHOOL:
I - Associação de Pais e Mestres;
II - Grêmio Estudantil

Artigo 13 - A Associação de Pais e Mestres e o Grêmio Estudantil são regidos por estatutos próprios elaborados segundo normas legais, aprovados e registrados em órgãos próprios do sistema.

Capítulo III

Dos Colegiados



GreenSchool

Artigo 14 - A GREEN SCHOOL conta com os seguintes colegiados:

- I - Conselho de Escola
- II - Conselho de Pais
- III - Conselhos de Classe e Série.

Seção I

Do Conselho de Escola

Artigo 15 - O Conselho de Escola é órgão consultivo e de apoio à Direção, com objetivo de colaborar para a garantia da qualidade pedagógica do trabalho educacional desenvolvido pela GREEN SCHOOL.

Artigo 16 - Integram o Conselho de Escola representantes dos diferentes núcleos:

- I - Direção;
- II - Coordenação Pedagógica;
- III - Orientação Educacional;
- IV - Orientação Psicopedagógica;
- V - Representante dos Auxiliares Administrativos, indicado pela Direção;
- VI - Presidente da APM;
- VII - Presidente do Grêmio Estudantil.

§ 1º - Por decisão do Conselho de Escola, poderão participar de suas reuniões outros representantes das Instituições Auxiliares.

§ 2º - O Diretor pode delegar a presidência do Conselho de Escola a qualquer de seus membros pertencentes à equipe pedagógica.

Artigo 17 - As reuniões do Conselho de Escola são convocadas pelo Diretor.

Artigo 18 - O Conselho de Escola assessora a Direção na solução de problemas de ordem geral, administrativos, pedagógicos e disciplinares.

Seção II

Do Conselho de Pais

Artigo 19 - Com o objetivo de colaborar para o aperfeiçoamento da qualidade de ensino oferecido pela GREEN SCHOOL, os



GreenSchool

paisconstituem o Conselho de Pais, com atribuições e funções definidas em seu próprio Regimento em consonância com o presente Regimento.

Parágrafo Único: O CONSELHO DE PAIS DA GREEN SCHOOL, poderá ser denominado simplesmente de CPG

Artigo 20 - O CPG é constituído somente por pais de alunos da Green School, e sua estrutura possui a seguinte divisão de cargos, cujas responsabilidades são detalhadas em regimento próprio:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Secretário
- d) Tesoureiro
- e) Representantes de turma ou período
- f) Demais integrantes do Conselho

Artigo 21 - O CPG, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de apoio da Green School, que é apolítico, de duração indeterminada, **sem fins lucrativos**, e sem remuneração de seus Dirigentes e integrantes pelos serviços prestados.

Artigo 22 - O CPG tem por finalidade principal representar os pais de alunos da Green School junto à direção da Escola para:

- a) levantar, discutir, aconselhar e auxiliar a diretoria na solução de questões referentes a melhorias da escola, de sua estrutura física e humana e de seu processo pedagógico;
- b) auxiliar a direção da escola na criação e participação de atividades culturais e de lazer que promovam a integração e união da comunidade escolar;
- c) auxiliar no desenvolvimento de projetos que estimulem valores, tais como o companheirismo, solidariedade, cidadania, respeito às pessoas e ao meio ambiente, entre outros;
- d) estimular a captação de recursos humanos, materiais e financeiros advindos das atividades referenciadas no item b) e c) ou da própria escola, visando tão somente os fins definidos por este Estatuto e pelo Estatuto da Escola.

Artigo 23 - Para realização de suas finalidades, O CPG deverá:

- a) Defender os interesses e valores éticos da Escola, prestando irrestrito apoio à causa da Green School;



GreenSchool

- b) Promover a aproximação e ajuda mútua entre pais, alunos, educadores, funcionários e direção;
- c) Incentivar toda comunidade para a participação em atividades educativas, culturais, sociais, esportivas e promocionais;
- d) Contribuir para a melhoria e conservação das instalações, equipamentos e aparelhos didáticos da escola.

Seção III

Dos Conselhos de Classe e Ano

- Artigo 24** - Com o objetivo de colaborar para a garantia da qualidade pedagógica do trabalho educacional desenvolvido na GREEN SCHOOL, o seu corpo docente constitui os Conselhos de Classe e Ano, com atribuições e funções definidas pelo presente Regimento.
- Artigo 25** - Os Conselhos de Classe e Ano são presididos pelo Diretor, que pode delegar a presidência ao Coordenador Pedagógico ou ao Orientador Educacional.
- Artigo 26** - São atribuições dos Conselhos de Classe e Ano:
- I - avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos às diferentes disciplinas;
 - II- avaliar o processo de interação em sala de aula.
 - III - programar as atividades de Recuperação Paralela, encaminhando para tal os alunos com aproveitamento insuficiente;
 - IV - após o período de recuperação realizado ao final do ano letivo, homologar o resultado final definitivo e decidir sobre a aprovação ou retenção do aluno.
- Artigo 27** - Os Conselhos de Classe e Ano reúnem-se ordinariamente de acordo com o previsto no Calendário Escolar e em caráter extraordinário quando necessário, convocado pelo Diretor ou pela maioria simples de seus membros.
- Artigo 28** - Todas as reuniões dos Conselhos de Classe e Ano são registradas em atas.

Capítulo IV

Das Normas de Gestão e Convivência

- Artigo 29** - As normas de gestão e convivência visam a orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da GREEN SCHOOL.

Seção I

Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo

Artigo 30 - São direitos comuns a todo participante do processo educativo:

- I - ser tratado com urbanidade e respeito;
- II - representar formalmente, por escrito, sob razões fundamentadas, quando estiver em desacordo com atitudes, determinações ou ordens superiores, encaminhando a representação por intermédio da Secretaria, sob protocolo, e com cópia para a DIREÇÃO;
- III. participar do planejamento, acompanhamento e avaliação do trabalho educacional desenvolvido pela GREEN SCHOOL.
- IV. ter assegurados seus direitos e liberdades fundamentais.

Artigo 31 - São deveres de todo o participante do processo educativo:

- I - tratar a todos com urbanidade e respeito;
- II - cumprir as obrigações decorrentes do cargo ou função que ocupa, nas condições e nos prazos estipulados e nos termos deste Regimento Escolar;
- III - comparecer regularmente a GREEN SCHOOL nos horários determinados para suas atividades ou quando convocados, registrando sua presença na forma estabelecida;
- IV - conhecer a Filosofia da GREEN SCHOOL;
- V - limitar-se a prerrogativas, atribuições e competências do seu cargo, função ou posição, respeitando os campos de atuação dos demais integrantes do processo educativo;
- VI - ser profissional responsável, competente e comprometido com a filosofia da Instituição e com a construção de um país mais justo e mais humano;
- VII - conhecer e cumprir os termos deste Regimento Escolar e a legislação segundo a qual deve pautar seu trabalho;
- VIII- participar de atividades pedagógicas, administrativas e técnicas da GREEN SCHOOL e constantes no Calendário Escolar.

Subseção I

Do Corpo Docente

Artigo 32- São direitos do Corpo Docente, além dos previstos no artigo anterior:

- I - valer-se de técnicas pedagógicas próprias para a realização do seu trabalho;
- II- solicitar à Direção da GREEN SCHOOL cursos de capacitação;



- III- participar dos Conselhos de Classe e Série e das Instituições Auxiliares;
- IV - participar das reuniões semanais com fins de formação continuada realizadas na própria escola;
- V - solicitar o trabalho especializado da Direção, Coordenação Pedagógica, Orientação Educacional, Serviço de Orientação Especializada e demais núcleos da GREEN SCHOOL;
- VI- ter o direito e a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- VII- ter representação em todos os órgãos consultivos da GREEN SCHOOL;
- VIII- ter intervalo entre as aulas, destinado ao lanche ou recreio, que não será utilizado para fins trabalhistas nem para qualquer outra atividade envolvendo pais e alunos, mas sempre cumpridos dentro da GREEN SCHOOL;
- IX- propor formas renovadas para registro e controle do trabalho pedagógico e dos resultados da avaliação dos alunos.

Artigo 33 - São deveres do Corpo Docente:

- I - participar da elaboração do Projeto Pedagógico;
- II - planejar seu trabalho, preparando diariamente suas atividades de forma a obter dos seus alunos rendimento escolar de qualidade;
- III - permanecer junto a seus alunos no ambiente onde os trabalhos são realizados, assegurando orientação constante e controle da conduta do grupo;
- IV - elaborar e cumprir propostas de trabalho escolar sob sua responsabilidade;
- V - registrar, nos instrumentos próprios, todas as ocorrências durante as aulas, especialmente frequência e aproveitamento do aluno, a matéria lecionada e outras observações importantes para o trabalho educativo, mantendo a escrituração em dia e sem rasuras;
- VI - comparecer às reuniões realizadas pela GREEN SCHOOL, quando convocado;
- VII - participar do Conselho de Escola e dos Conselhos de Classe e Série;
- VIII - comunicar à Coordenação Pedagógica ou à Direção todos os fatos incomuns que ocorram na GREEN SCHOOL, especialmente os que contrariam as disposições deste Regimento Escolar;
- IX - colaborar para que entre os professores, a Direção e os demais elementos da GREEN SCHOOL se estabeleça um clima de respeito, união, solidariedade e crescimento mútuo;



GreenSchool

- X - colaborar para que o trabalho pedagógico cresça em qualidade e para que realmente se efetivem na prática a Proposta Pedagógica da GREEN SCHOOL;
- XI - responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos de uso em laboratórios, oficinas e outros ambientes especiais, próprios da sua área.
- X- responder pela dinâmica de sua classe, mantendo a disciplina necessária para o trabalho pedagógico;
- XI - participar de atividades civis, culturais e educativas da comunidade.

Artigo 34 - É vedado ao Corpo Docente:

- I - ocupar-se, durante as aulas, de assuntos ou atividades estranhas às atividades escolares;
- II - retirar do recinto da escola documentos que registrem dados sobre o rendimento dos alunos;
- III - aplicar sanções aos alunos, exceto advertência oral;
- IV - servir-se de sua função para propagar ideias contrárias à instituição e às tradições de nosso país;
- V - efetuar operações comerciais de qualquer tipo dentro da GREEN SCHOOL, envolvendo alunos, outros professores e funcionários;
- VI - entrar com atraso na classe ou dela sair antes de findar o horário da aula;
- VII - dispensar os alunos antes de terminar o tempo da aula;
- VIII - ferir a susceptibilidade dos alunos no que diz respeito a suas convicções religiosas e políticas, a sua nacionalidade e cor, a sua capacidade intelectual, condição social e ritmo próprio de aprendizagem;
- IX - falar em nome da GREEN SCHOOL em qualquer ocasião e local, sem que para isso tenha sido credenciado;
- X - faltar às aulas de forma a prejudicar o desenvolvimento dos trabalhos pedagógicos e o bom nome da GREEN SCHOOL;
- XI - tomar atitudes ou utilizar vocabulários que possam ferir a susceptibilidade dos alunos e seus familiares;
- XII - ser causa voluntária de transferência de alunos para outros estabelecimentos de ensino ou de queixas negativas das famílias.

Subseção II

Dos Funcionários

Artigo 35 - São direitos dos funcionários:



GreenSchool

- I - ter asseguradas as condições necessárias para o desenvolvimento do seu trabalho;
- II - participar dos cursos de aperfeiçoamento e seminários técnicos, sem prejuízo das horas trabalhadas, quando do interesse da GREEN SCHOOL.

Artigo 36- São deveres dos funcionários:

- I - obedecer ao Regimento Escolar, aos horários estabelecidos e registrar sua frequência em lugar próprio;
- II - colaborar para a manutenção da disciplina e da ordem na área de sua competência;
- III - zelar pelo patrimônio escolar;
- IV - comparecer às reuniões para as quais for convidado ou convocado;
- V - apresentar à Direção da GREEN SCHOOL sugestões para melhorias, dentro do âmbito de sua atuação;
- VI - prestar assistência aos alunos, tratando-os com atenção e respeito, bem como aos colegas e docentes, dentro das atribuições que seu cargo imputa;
- VII - apresentar-se de forma adequada trajado no local de trabalho.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Alunos e Seus Responsáveis

Artigo 37 - São direitos do aluno:

- I - ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual;
- II - ter acesso à cultura do seu povo e de sua época histórica;
- III - ter respeitada a sua história de vida e as características sociais e históricas da comunidade em que vive;
- IV - ter asseguradas condições para construção do seu conhecimento e para aquisição dos conceitos básicos e essenciais aos diferentes componentes curriculares, devendo ser-lhe propiciada assistência por parte do professor e acesso aos recursos materiais e didáticos;
- V - ser avaliado de forma coerente com a proposta pedagógica da GREEN SCHOOL;
- VI - recorrer após a publicação oficial pela Secretaria, dos resultados da avaliação de seu desempenho, sendo-lhe facultadas e garantidas explicações e justificativas do seu aproveitamento escolar;



- VII - reunir-se com seus colegas para organização do Grêmio Estudantil;
- VIII - receber atendimento adequado por parte da Direção, Coordenação Pedagógica, da Orientação Educacional;
- IX - formular petições ou representar sobre assuntos pertinentes à vida escolar;
- X - gozar de equidade de tratamento, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza;
- XI - utilizar as instalações da GREEN SCHOOL nos horários estabelecidos e segundo programações previamente combinadas;
- XII - ter sua classe representada junto à Direção pelos alunos representantes de classe;
- XIII - apresentar, através de seu representante de classe e do Grêmio Estudantil, propostas para a melhoria do trabalho da GREEN SCHOOL.

Artigo 38 - São deveres do aluno:

- I - contribuir, em sua esfera de atuação, para o prestígio da escola;
- II - comparecer pontual e assiduamente às aulas e outras atividades escolares, justificando eventuais ausências;
- III - colaborar na conservação das dependências, instalações e mobiliário da GREEN SCHOOL, responsabilizando-se pelos prejuízos que causar;
- IV - portar-se convenientemente, de acordo com os padrões normais de bons costumes de nossa sociedade, no ambiente escolar e fora dele;
- V - usar de honestidade na execução de provas, trabalhos, exercícios e demais instrumentos de avaliação do rendimento escolar;
- VI - tratar colegas, professores e servidores da GREEN SCHOOL com civildade e respeito;
- VII - submeter à aprovação da Coordenação Pedagógica e da Direção a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos, nas dependências da GREEN SCHOOL;
- VIII - portar-se de modo a fortalecer o espírito patriótico e a responsabilidade democrática;
- IX - observar as normas de prevenção de acidentes utilizando, obrigatoriamente, os equipamentos de segurança previstos;
- X - acatar a autoridade do Diretor, dos membros da equipe Técnico-Pedagógica, dos professores e de todo o pessoal envolvido no trabalho escolar;
- XI - responder, convenientemente e no momento certo, ao controle de presença feito pelo professor;

Artigo 39 - Ao aluno é vedado:

- I - entrar em classe ou dela sair sem autorização do professor;
- II - ausentar-se antes do término das aulas ou nelas entrar após o seu início, sem a autorização da Direção;
- III - ocupar-se, durante as aulas, com trabalhos não pertinentes ao proposto pelo professor;
- IV - promover dentro da escola, sem autorização da Direção, coletas, subscrições, sorteios, bailes, competições de qualquer tipo;
- V - representar a GREEN SCHOOL em qualquer atividade externa, sem a devida indicação da Direção;
- VI - portar armas, objetos perigosos ou qualquer outro objeto não relacionado aos trabalhos escolares;
- VII - portar, dentro da escola, jornais, revistas, livros e outras publicações não relacionadas a trabalhos escolares ou impróprios para o seu uso;
- VIII - fazer uso, portar, transportar ou comercializar drogas ou entorpecentes;
- IX - impedir a entrada de alunos às aulas ou incitá-los a ausências coletivas;
- X - adentrar a GREEN SCHOOL sem o uniforme completo, conforme estipulado, inclusive para práticas desportivas ou para atividades extraclasse, assim como para a frequência de atividades, oficinas e outros fora de seu horário regular de trabalho escolar;
- XI - evadir-se da escola sem expressa autorização da Direção ou da Coordenação Pedagógica, devidamente autorizado por escrito por seus Pais ou Responsáveis.

Artigo 40 - São direitos das famílias dos alunos:

- I - ter acesso às informações básicas a respeito dos conteúdos propostos e desenvolvidos, da metodologia utilizada e dos sistemas de avaliação utilizados;
- II - ter acesso aos cálculos das mensalidades e taxas;
- III - ter as famílias representadas junto à Direção através do Conselho de Escola, por representante da APM;
- IV - participar da Associação de Pais e Mestres da GREEN SCHOOL;
- V - gozar de equidade de tratamento, sem qualquer forma de distinção ou discriminação;
- VI - utilizar as instalações da GREEN SCHOOL nos horários estabelecidos para programações previamente solicitadas junto à Direção;



GreenSchool

- VII - representar formalmente por escrito e por razões fundamentadas, quando estiver em desacordo com atitudes, determinações ou ordens da Direção ou outros profissionais daGREEN SCHOOL, encaminhando a representação por intermédio da Secretaria, sob protocolo;
- VIII - participar do planejamento, acompanhamento e avaliação do trabalho educacional desenvolvido pela GREEN SCHOOL, por meio de seus representantes das Instituições Auxiliares;
- IX - solicitar o trabalho dos Serviços de Orientação existentes quando sentirem que seus filhos necessitam.
- X - recorrer dos resultados da avaliação de seus filhos, sendo-lhes facultado acesso a todas as explicações e justificativas do processo utilizado;

Artigo 41 - São deveres das famílias, enquanto integrantes e co-responsáveis pelo processo educacional desenvolvido pelaGREEN SCHOOL:

- I - reconhecer que a principal esfera da educação nos aspectos afetivos, morais e de hábitos e atitudes é a da família;
- II - contribuir, em sua esfera de atuação, para a valorização da Proposta Pedagógica daGREEN SCHOOL;
- III - tomar conhecimento das normas deste Regimento Escolar e atendê-las;
- IV - submeter à aprovação da Direção a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos, nas dependências daGREEN SCHOOL;
- V - acatar a autoridade do Diretor, da Equipe Técnico-Pedagógica, dos professores e de todo o pessoal envolvido no trabalho escolar.

Artigo 42 - É vedado às famílias:

- I - representar aGREEN SCHOOL em qualquer atividade externa sem devida autorização ou indicação da Direção;
- II - denegrir o nome da GREEN SCHOOL.

Seção III

Das Sanções

Subseção I

Do Corpo Docente e Do Pessoal Técnico-Administrativo



GreenSchool

Artigo 43 - Ao Corpo Docente e ao Pessoal Técnico-Administrativo aplica-se a legislação trabalhista em vigor.

Artigo 44 - O professor ou funcionário terá o contrato rescindido por abandono de emprego, incompetência para as funções, incapacidade didática, técnica ou funcional ou por incompatibilidade com a Proposta Pedagógica e administrativa da GREEN SCHOOL.

Artigo 45 - Quanto às possíveis violações dos princípios da Instituição:

- I - a comprovada manipulação de alunos, sob qualquer pretexto, justificará a dispensa;
- II - o uso sistemático e contínuo de vocabulário inadequado em relação aos alunos e demais funcionários da escola motivará advertência oral, escrita ou dispensa conforme reincidência ou gravidade da situação;
- III - o desacato às autoridades da GREEN SCHOOL motivará dispensa imediata;
- IV - o desacordo com a Proposta Pedagógica e com as diretrizes da GREEN SCHOOL, especialmente com os seus objetivos, motivará a dispensa;
- V - qualquer tipo de agressão física contra qualquer participante do processo educativo e, principalmente, contra aluno, por qualquer motivo ou de qualquer natureza, será motivo de dispensa imediata.

Subseção II

Do Corpo Discente

Artigo 46- O não cumprimento das obrigações e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as seguintes sanções:

- I - advertência oral;
- II - advertência escrita;
- III - suspensão das atividades escolares de um a três dias;
- IV - transferência compulsória.

§ 1º - Todas as medidas disciplinares serão aplicadas pela Direção ou, em sua ausência, pela Coordenação Pedagógica e, quando necessário, ouvidos os Conselhos de Classe e Série e o Conselho de Escola quando necessário, respeitando-se o direito a:

- I - ampla defesa;
- II - recurso a órgãos superiores, quando for o caso;
- III - assistência dos pais ou responsáveis, no caso do aluno com idade inferior a 18 anos;



GreenSchool

- IV - continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino.
- § 2º - Toda medida disciplinar aplicada será comunicada aos pais ou responsáveis.

Capítulo V

Dos Planos

- Artigo 47 -** A GREEN SCHOOL conta com os seguintes Planos:
- I - Plano Escolar de duração anual;
 - II - Plano de Curso, que tem por finalidade garantir a organicidade e a continuidade do curso;
 - III - Plano de Ensino, elaborado em consonância com o Plano de Curso.
- Artigo 48 -** Anualmente serão atualizados ao Plano Escolar:
- I - agrupamentos de alunos e sua distribuição por turno, curso, série e turma;
 - II - quadro curricular por curso e série;
 - III - calendário escolar e demais eventos da GREEN SCHOOL;
 - IV - horário de trabalho dos funcionários;
 - V - projetos especiais.

Green School

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Capítulo I

Da Caracterização

- Artigo 49 -** A organização técnico-administrativa da GREEN SCHOOL mantém os seguintes níveis hierárquicos:



GreenSchool

- I - CONSELHO DIRETOR, constituído pelos sócios-proprietários;
- II- Direção Geral daGREEN SCHOOL.

Artigo 50 - Compõem ainda a estrutura funcional daGREEN SCHOOL os seguintes núcleos de atividades:

- I - Técnico Pedagógico;
- II - Serviço de Apoio Pedagógico;
- III - Secretaria;
- IV- Serviços Especializados;
- V- Corpo Docente;
- V. Corpo Discente.

Capítulo II

Do Núcleo de Direção

Artigo 51 - A Direção Geral da GREEN SCHOOL é exercida por profissional qualificado, indicado pelo Conselho Diretor.

Artigo 52 - A Direção da GREEN SCHOOL é composta pelo Diretor e pelo Vice-Diretor.

Artigo 53 - O Diretor do COLÉGIO tem as seguintes atribuições:

- I - viabilizar o alcance da Proposta Pedagógica;
- II - facilitar a efetiva participação do pessoal escolar na busca de soluções de problemas decorrentes do processo educacional;
- III- organizar as atividades de planejamento, coordenando sua elaboração, acompanhando, avaliando e controlando sua execução;
- IV- definir funções e acompanhar o trabalho desenvolvido pelo pessoal que integra os diferentes núcleos, estabelecendo relações hierárquicas e níveis de competência, subordinação, assessoria e/ou coordenação;
- V - propor, organizar, efetivar, acompanhar e avaliar cursos de capacitação para todo o pessoal envolvido direta ou indiretamente no trabalho escolar;
- VI- facilitar e incentivar o funcionamento das instituições auxiliares, participando do seu trabalho e de suas reuniões;
- VII- promover a integração escola-família-comunidade;
- VIII- assegurar o cumprimento das diretrizes e normas propostas pelos órgãos competentes que integram a Secretaria Estadual da Educação;
- IX- propor e/ou homologar a admissão e demissão de funcionários, professores, coordenadores e técnicos,



GreenSchool

proposta pelos núcleos, encaminhando-a para o CONSLEHO DIRETOR;

- X - homologar a escolha dos professores Conselheiros de Classe e dos integrantes do Conselho de Escola;
- XI- zelar pelo cumprimento do Regimento Escolar;
- XII- aprovar o Projeto Pedagógico e o Calendário Escolar;
- XIII- representar a GREEN SCHOOL em todas as solenidades cívicas, culturais, sociais para as quais for designado, convocado ou convidado;
- XIV- manter o CONSELHO DIRETOR informado sobre o funcionamento regular da GREEN SCHOOL;
- XV- avaliar todos os funcionários e professores sob sua responsabilidade tendo como referência a filosofia e os objetivos da GREEN SCHOOL;
- XVI- indicar profissional para desempenhar as funções de Vice-Diretor da GREEN SCHOOL.

Artigo 54 - O Vice-Diretor tem as seguintes atribuições:

- I - auxiliar o Diretor em suas atribuições;
- II. assumir, na ausência do Diretor, as atribuições e responsabilidades próprias da Direção da Escola, dando continuidade ao trabalho proposto, assim como substituir o Diretor no caso de falecimento, impedimento e renúncia, até a deliberação do Conselho Diretor.
- III- zelar pelo cumprimento das normas previstas deste Regimento Escolar;
- IV- participar da elaboração do Plano Anual daGREEN SCHOOL;
- V- acompanhar e controlar a execução das programações referentes aos núcleos e serviços, mantendo o Diretor informado sobre o andamento das mesmas;
- VI- supervisionar a aplicação de medidas necessárias à observância das normas de segurança e higiene de todos os ambientes daGREEN SCHOOL;
- VII- supervisionar as atividades relativas à manutenção e conservação do prédio, mobiliário e equipamentos daGREEN SCHOOL.

Artigo 55 - Em seus eventuais impedimentos o Diretor poderá também ser substituído pelo Coordenador Pedagógico ou pelo Orientador Educacional nessa ordem, desde que portadores da habilitação específica exigida para o exercício do cargo de Diretor de Escola.

Artigo 56 - Em seus eventuais impedimentos, o Vice-Diretor será substituído por profissional habilitado indicado pelo Diretor e aprovado pelo CONSELHO DIRETOR.

Capítulo III

Do Núcleo Técnico-Pedagógico

- Artigo 57 -** O Núcleo Técnico Pedagógico, responsável direto pela qualidade do trabalho pedagógico desenvolvido na GREEN SCHOOL garantirá a unidade de propostas e de ações de todos os envolvidos no processo de educação e, com base numa concepção crítica, auxiliará na formação de indivíduos participantes e aptos a conduzir sua vida com autonomia e utilizar de seus conhecimentos para construção de uma sociedade mais justa e igualitária.
- Artigo 58 -** O Núcleo Técnico Pedagógico, supervisionado pelo Diretor, deverá orientar e coordenar o trabalho dos professores e demais funcionários em relação ao planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades curriculares no âmbito da GREEN SCHOOL e fora dela e no que se refere a procedimentos didáticos e recursos pedagógicos que auxiliem, facilitem e aperfeiçoem o desenvolvimento das propostas de trabalho em cada componente curricular.
- Artigo 59 -** O Coordenador Pedagógico, profissional qualificado nos termos da legislação em vigor, será indicado pelo Diretor e tem as seguintes funções:
- I - participar da elaboração do Plano Anual de Escola:
 - a). orientando as atividades de planejamento no aspecto curricular;
 - b). garantindo a integração horizontal, vertical e global do currículo;
 - c). assegurando a articulação entre as programações que integram o currículo;
 - II - acompanhar e avaliar o desenvolvimento do currículo;
 - III - prestar assessoria técnico-pedagógica aos professores, visando a assegurar eficiência de seu desempenho para melhoria dos padrões de ensino:
 - a). propondo técnicas e procedimentos didáticos;
 - b). selecionando e fornecendo material didático;
 - c). sugerindo a organização de atividades didáticas e pedagógicas;
 - d). propondo e acompanhando a sistemática de avaliação adequada aos objetivos propostos no Plano Escolar;
 - IV - orientar, coordenar, acompanhar e avaliar os planos de trabalho dos professores e dos demais funcionários da GREEN SCHOOL ligados ao trabalho pedagógico;
 - V - propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização de professores;



GreenSchool

- VI- avaliar os resultados do ensino no âmbito daGREEN SCHOOL e a atuação dos profissionais sob sua responsabilidade, tendo sempre como ponto de partida a filosofia, os objetivos e as metas propostas;
- VII- garantir a consecução gradativa, permanente e contínua da proposta pedagógica;
- VIII- coordenar e desenvolver plano de trabalho conjunto com a Orientação Educacional, os Conselhos de Série e Classe e as Instituições Auxiliares;
- IX - acompanhar e presidir os trabalhos dos Conselhos de Série e Classe;
- X - coordenar o planejamento de todos os projetos pedagógicos propostos, integrando-os em função dos objetivos gerais da GREEN SCHOOL;
- XI - oferecer subsídios para o planejamento do espaço físico daGREEN SCHOOL;
- XII- opinar sobre o pessoal a ser contratado para o desempenho das funções relacionadas ao setor pedagógico, submetendo à apreciação do Diretor;
- XIII- coordenar a programação e execução das atividades de recuperação de alunos;
- XIV- assessorar a Direção especificamente quanto às decisões relativas:
 - a). à matrícula e à transferência;
 - b). ao agrupamento de alunos;
 - c). à organização do horário das aulas e calendário escolar;
 - d). à escolha dos Professores;
 - e). à utilização de recursos didáticos;
 - f). ao funcionamento dos diferentes núcleos, serviços ou setores da estrutura daGREEN SCHOOL;
 - g). à dispensa de funcionários que não correspondam às expectativas, objetivos e propostas daGREEN SCHOOL;
- XV- planejar e orientar a participação das famílias e da comunidade no projeto pedagógico;
- XVI- elaborar relatório de suas atividades e participar da elaboração do relatório anual daGREEN SCHOOL.

Artigo 60 - A Coordenação Pedagógica abrange a coordenação de todos os níveis de ensino existentes na GREEN SCHOOL.

Artigo 61 - A Coordenação Pedagógica pode ser exercida por mais de um profissional capacitado e com a formação especificada nos termos da legislação em vigor, atendendo a diferentes níveis ou ciclos.

Capítulo IV

Do Núcleo Operacional

- Artigo 62 -** As atividades do Núcleo Operacional de ação educativa se constituem no suporte necessário ao processo educativo.
- Artigo 63 -** O Núcleo Operacional é composto pelos seguintes serviços:
- I - Secretaria;
 - II- Serviços de Apoio.

Seção I

Da Secretaria

- Artigo 64 -** A Secretaria é o órgão encarregado e responsável pelo registro, organização, movimentação e arquivamento e conservação de todos os documentos de escrituração escolar e funcional referentes ao corpo docente, discente e funcional que integra o processo educacional.
- Artigo 65 -** A execução dos trabalhos cabe ao Secretário da GREEN SCHOOL, profissional habilitado nos termos da legislação em vigor, devidamente autorizado pelos órgãos competentes e contratado nos termos da Legislação Trabalhista.
- Parágrafo Único -** No exercício de suas funções, o Secretário conta com a colaboração de auxiliares de secretaria contratados nos termos da Legislação Trabalhista em número que atenda as necessidades do serviço.
- Artigo 66 -** Os serviços da Secretaria poderão ser realizados com recursos da informática.
- Artigo 67 -** Nenhum documento pode ser retirado da Secretaria sem a autorização do Diretor.
- Artigo 68 -** A Secretaria organiza-se de modo a permitir a verificação da identidade de cada aluno, da autenticidade e regularidade de sua vida escolar, bem como a qualificação do pessoal docente, técnico e administrativo.

Seção II

Dos Serviços de Apoio aos Alunose aos Professores



GreenSchool

Artigo 69º - Os Serviços de Apoio aos Alunos e aos Professores são responsáveis por orientar e assistir os alunos e professores na sua movimentação, solicitações e necessidades no período das atividades escolares.

Subseção I

Dos Inspectores de Alunos

Artigo 70 - Os Inspectores de Alunos são encarregados de:

- I - acompanhar os alunos na entrada e saída das classes e zelar por sua conduta;
- II - atender os alunos que adoecerem ou sofrerem acidentes encaminhando-os a atendimento e comunicando as ocorrências ao Setor Pedagógico;
- III - levar ao conhecimento do Serviço de Orientação Especializada os casos de conduta insatisfatória de alunos;
- IV - atender os professores em aula, nas solicitações de material e nos problemas disciplinares ou de assistência aos alunos;
- V - movimentar-se pelo prédio e pátio da GREEN SCHOOL para orientar e prestar assistência aos alunos e professores;
- VI - colaborar na realização de atividades cívicas, sociais, culturais e pedagógicas complementares de classe;
- VII - auxiliar na divulgação de avisos e instruções;
- VII - verificar as condições de asseio e limpeza das salas de aula;
- IX - controlar a permanência dos alunos nos ambientes destinados ao recreio;

Subseção II

Dos Serviços de Laboratório

Artigo 71 - Os Laboratórios apoiam o trabalho de professores e alunos em áreas específicas para que este se desenvolva a contento, propiciando a experimentação e comprovação prática dos conteúdos desenvolvidos em sala de aula.

Subseção III

Da Sala de Leitura

Artigo 72 - A Sala de Leitura da GREEN SCHOOL constitui-se no centro de leitura e orientação de estudos para alunos, ex-alunos, professores, funcionários e comunidade em geral.

- Artigo 73 -** A Sala de Leitura rege-se por regulamento próprio, aprovado pelo Diretor.
- Artigo 74 -** A Biblioteca é dirigida pelo Bibliotecário, pessoa devidamente habilitada, que pode ser substituído em seus impedimentos pelo Auxiliar de Biblioteca.
- Artigo 75 -** São atribuições do funcionário responsável:
- I- elaborar e exercer a programação das atividades da Biblioteca, mantendo-a articulada com as demais programações que integrem o núcleo de apoio técnico-pedagógico;
 - II- manter controle das atividades realizadas, avaliar os resultados da programação e apresentar relatório anual;
 - III- colaborar com os professores na composição de resenhas bibliográficas;
 - IV - assegurar a adequada organização e funcionamento da Biblioteca;
 - V- elaborar propostas de aquisição de livros didáticos, culturais e científicos, folhetos e periódicos, a partir das necessidades indicadas pelo pessoal administrativo, técnico, docente e discente;
 - VI - manter intercâmbio com outras bibliotecas e centros de documentação;
 - VII - organizar e registrar materiais didáticos, mantendo controle de sua utilização;
 - VIII - elaborar inventário anual do acervo da Biblioteca.

Capítulo V

Do Corpo Docente

- Artigo 76 -** Integram o Corpo Docente todos os professores em exercício na GREEN SCHOOL.
- Artigo 77 -** Os professores, além de outras funções previstas na legislação, têm as seguintes atribuições:
- I - desenvolver trabalho pedagógico que não apenas instrua, mas eduque, formando o aluno como pessoa crítica, criativa, solidária, politizada, capaz de atuar como agente transformador da sua realidade pessoal e contextual;
 - II - orientar seu trabalho pelos dispositivos legais que regem a educação em nosso país, facilitando a efetivação de uma proposta de educação transformadora, libertadora e solidária que conduza também, a uma visão cristã do mundo e da vida;



GreenSchool

- III - garantir, através do seu trabalho pedagógico, o alcance dos objetivos propostos, de modo intra e/ou interdisciplinar;
- IV - atuar como professor Conselheiro de Classe quando escolhido ou indicado pelas Classes ou pelo Coordenador;
- V - participar da elaboração do Plano de Trabalho Anual da GREEN SCHOOL, sugerindo inovações, correções de distorções ou manutenção de valores e propostas;
- VI - executar atividades de orientação de estudos, recuperação paralela e outros aspectos diferenciados do trabalho pedagógico mediante processos bem estruturados e organizados nos termos da legislação específica e deste Regimento Escolar;
- VII- ser profissional competente, honesto e socialmente comprometido com a proposta educacional da GREEN SCHOOL;
- VIII- participar de cursos, seminários e encontros oferecidos para seu aperfeiçoamento profissional;
- IX- desenvolver trabalho integrado com pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento do aluno e registrando dados de interesses para o processo educativo;
- X- executar e manter atualizados os registros relativos a suas atividades e fornecer informações, conforme as normas estabelecidas;
- XI- colaborar na programação escolar, recebendo os estagiários, quando solicitado;
- XII- fornecer à Coordenação Pedagógica relação de material de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades propostas.

Capítulo VI

Do Corpo Discente

Artigo 78 - Integram o corpo discente todos os alunos regularmente matriculados na GREEN SCHOOL a quem se garante o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Capítulo I



GreenSchool

Da Caracterização

Artigo 79- AGREEN SCHOOL oferece os seguintes níveis de ensino:

- I - **EDUCAÇÃO INFANTIL** - é oferecida em regime de externato e no período diurno, podendo ser meio período ou período integral, nas seguintes fases:
 - a). Green I - 1ª Fase - para crianças de um (1) a dois (2) anos de idade;
 - b). Green II - 2ª Fase - para crianças de dois (2) a três (3) anos de idade;
 - c). Green III - 3ª Fase - para crianças de três (3) a quatro (4) anos de idade;
 - d). PreSchool - 4ª Fase - para crianças de quatro (4) a cinco (5) anos de idade;
- II - **ENSINO FUNDAMENTAL CICLO I** - para atender alunos preferencialmente dos seis (6) aos dez (10) anos de idade, em meio período, divididos em um (1) ciclo:
 - a). **CICLO I** - 1º a 5º ano, preferencialmente para alunos de seis (6) a dez (10) anos de idade;

§ 1º - Em conformidade com o Parecer CNE 18/2005, o Primeiro Ano do Ensino Fundamental de Nove Anos é oferecido para a criança com seis (6) anos completos ou a completar até 30 de junho do ano de seu ingresso;

§ 2º - não é permitida a matrícula de criança de idade inferior à prevista para ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, para antecipação da escolaridade.

Capítulo II

Dos Currículos

Seção I

Da Educação Infantil

Artigo 80 - O Programa de Educação Infantil é organizado por áreas, abrangendo todos os campos de atuação indispensáveis ao desenvolvimento dos alunos e a construção progressiva e orientada do conhecimento.

Artigo 81 - Os conteúdos programáticos no programa de Educação Infantil integram as áreas de:

- I - Linguagem e códigos;
- II - Ciências da Natureza e Matemática;
- III - Ciências Humanas;

- Artigo 82 -** As áreas explicitadas no artigo anterior abrangem:
- I - Conteúdos Conceituais, referentes à construção ativa das capacidades para operar com símbolos, ideias, imagens e representações que permitem atribuir sentido à realidade;
 - II - Conteúdos Procedimentais, referentes ao saber fazer, relacionados à possibilidade de a criança construir instrumentos e estabelecer caminhos que lhe possibilite a realização de suas ações;
 - III - Conteúdos Atitudinais, referentes aos valores normas e atitudes passíveis de serem aprendidos e planejados.

Parágrafo Único - As áreas de conhecimento são metodologicamente trabalhadas com atividades, projetos, unidades didáticas, com o objetivo de atender às características e necessidades da faixa etária.

Seção II

Do Ensino Fundamental - Ciclo I

Artigo 83 - Os currículos do Ensino Fundamental - Ciclo I são elaborados nos termos da legislação vigente, tendo uma base nacional comum e uma parte diversificada.

Parágrafo Único - Os componentes curriculares a serem trabalhados são indicados no Plano Escolar.

Capítulo III

Dos Critérios do Agrupamento de Alunos

Seção I

Da Educação Infantil

Artigo 84 - Os alunos da Educação Infantil são agrupados em classes, distribuídos em fases, de acordo com as faixas etárias previstas neste Regimento Escolar.

Seção II

Do Ensino Fundamental - Ciclo I

Artigo 85 - Os alunos são agrupados:

- I- **Ensino Fundamental Ciclo I** - por idade ou competência em anos dentro de ciclos.



- Artigo 86 -** Podem ser compostas turmas especiais com alunos de diferentes idades, competências e provenientes de diferentes níveis de ensino, idade ou série para o ensino de línguas estrangeiras, de educação artística e musical, para a prática da Educação Física ou outras atividades especiais que o permitam.

TÍTULO V

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Capítulo I

Dos Princípios

- Artigo 87** A avaliação é um processo contínuo e sistemático que identifica, acompanha e analisa as ações educativas e suas repercussões levadas a efeito na GREEN SCHOOL.
- Artigo 88 -** A avaliação permite retornar e redimensionar o processo educativo face às propostas educacionais.
- Artigo 89 -** A avaliação, sendo um processo de acompanhamento, incide sobre dois focos específicos:
- a). Da Instituição;
 - b). Da Aprendizagem.

Capítulo II

Da Avaliação Institucional

- Artigo 90 -** A GREEN SCHOOL realiza a avaliação de suas atividades, face aos objetivos expressos no Projeto Pedagógico, com vistas à atualização do diagnóstico de suas necessidades e aspirações.
- Artigo 91 -** A avaliação da GREEN SCHOOL como um todo envolve a avaliação da gestão, do currículo, do atendimento dos setores e serviços e da qualidade do ensino.
- Artigo 92 -** Far-se-á a Avaliação Docente por um processo contínuo e acumulativo, no decorrer do ano letivo, registrando-se todos os fatos relevantes do trabalho de cada professor, conforme direitos e deveres previstos neste Regimento.
- Parágrafo Único -** Fazem parte do Processo de Avaliação Docente formulários de avaliação institucional, de auto-avaliação e de competência técnico-pedagógica.

Capítulo III

Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Seção I

Da Educação Infantil

- Artigo 93** - Na Educação Infantil a avaliação deve:
- I - diagnosticar e acompanhar o desenvolvimento das potencialidades dos alunos em cada uma de suas fases;
 - II - orientar a construção gradativa e contínua do seu conhecimento;
 - III - servir de indicativo para montagem das propostas de atividades que visem um melhor atendimento individual.
- Artigo 94** - Na Educação Infantil o registro dos resultados da avaliação será feito por meio de relatórios descritivos e portfólios individuais trimestrais, onde são registradas informações sobre o desenvolvimento e desempenho dos alunos.

Seção II

Do Ensino Fundamental - Ciclo I

- Artigo 95** - A avaliação é compreendida como processo contínuo, formativo e qualitativo, levando em consideração os objetivos propostos para as atividades escolares.
- Parágrafo Único** - No processo de avaliação, serão observados os aspectos cognitivos, procedimentais e atitudinais de forma a garantir a consecução da Proposta Pedagógica da GREEN SCHOOL.
- Artigo 96** - Na avaliação escolar são utilizados diferentes instrumentos, levando-se em consideração as características da área de conhecimento e das possibilidades de expressão do aluno, elaboradas pelo professor sob a supervisão da Coordenação Pedagógica e do Diretor.
- Artigo 97** - Em relação ao processo de construção do conhecimento e à aquisição dos conteúdos trabalhados em cada trimestre e no ano letivo, os professores emitirão pareceres conclusivos descritivos do desenvolvimento escolar que, para fins de registro e publicação e, no caso de transferência de e para



GreenSchool

outras unidades escolares os mesmos serão convertidos em conceitos na seguinte conformidade:

Conceitos Definição Operacional

Excelente O aluno atingiu com excelência os objetivos trabalhados no trimestre, podendo ser encaminhado para enriquecimento curricular.

Plenamente Satisfatório O aluno atingiu com aprofundamento parte dos objetivos essenciais trabalhados no trimestre.

Satisfatório O aluno atingiu os objetivos essenciais trabalhados no trimestre

Regular O aluno atingiu somente parte dos objetivos essenciais trabalhados no trimestre, devendo ser encaminhado para Recuperação Paralela Parcial.

Insatisfatório O aluno não atingiu nenhum dos objetivos essenciais trabalhados no trimestre, devendo ser encaminhado para Recuperação Paralela Total.

Artigo 98- Os processos de Recuperação são realizados através de orientação de estudos, conforme previsto em capítulo específico deste Regimento Escolar.

Artigo 99 - Os resultados da avaliação do rendimento escolar são sistematicamente registrados, analisados com os alunos e sintetizados em um único parecer por componente curricular, e trimestralmente enviados à Secretaria e comunicados aos Pais ou Responsáveis.

Artigo 100 - Ao término do ano letivo, antes dos estudos de recuperação intensiva final, o Conselho de Classe e Série emitirá, quanto ao rendimento escolar do aluno, em cada Componente Curricular, um parecer conclusivo descritivo final sobre as condições para o



prosseguimento de estudos no anosubsequente ou para encaminhamento à Recuperação Intensiva Final.

- Artigo 101-** Para fins de registro e publicação dos resultados finais obtidos pelos alunos do Ensino Fundamental - Ciclo I , aGREEN SCHOOL utilizará os seguintes pareceres conclusivos descritivos finais:
- I - “AL” - Aprovado com louvor;
 - II - “RS” - Rendimento Satisfatório, pronto para dar continuidade aos estudos;
 - II - “RIF” - Encaminhado para estudos de recuperação intensiva final;
 - V - “R” - Retido.

Parágrafo Único - Somente pode ser encaminhado para a Recuperação Intensiva Final o aluno que tenha o parecer conclusivo descritivo final “RIF” em, no máximo, até três (3) componentes curriculares.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I

Da Matrícula

- Artigo 102 -** São condições para a matrícula:
- I - No primeiroano do Ensino Fundamental- Ciclo I, idade mínima estabelecida em lei e normas do Conselho Estadual de Educação e previstas neste Regimento Escolar;
 - II - Nos demais anos do Ensino Fundamental Ciclo I, comprovação da escolaridade anterior em documentos originais ou, na sua ausência, classificação do aluno na série adequada, de acordo com a idade ou competência, através de avaliação feita pelo Colégio, que defina o seu grau de desenvolvimento e experiência.
- Artigo 103 -** São documentos necessários para matrícula:
- I - requerimento dirigido ao Diretor, redigido pelo interessado ou por seu representante legal, se menor;
 - II- certidão de nascimento ou casamento;
 - III- documentos pessoais: certidão de nascimento, carteira de identidade e CPF dos responsáveis legais, comprovante de endereço;
 - IV- histórico escolar dos anos anteriormente cursados, para matrícula por transferência;
 - V- duas fotos 3X4.



GreenSchool

Parágrafo Único - Para renovação de matrícula, dispensam-se os documentos já constantes do arquivo escolar, ressalvados os que necessitem de atualização ou complementação.

Artigo 104 - A frequência às aulas só é permitida aos alunos regularmente matriculados. A presença de aluno com matrícula irregular não implica em aceitação, por parte da escola, da efetivação dos atos escolares praticados, sendo de inteira responsabilidade da família regularizar a matrícula do aluno para validação dos atos escolares.

Artigo 105 - As matrículas por transferência são recebidas ou emitidas durante todo o ano letivo, até trinta dias antes do período de recuperação final e intensiva e as demais serão efetuadas em época estipulada e divulgada.

Capítulo II

Das Formas de Ingresso

Seção I

Da Classificação

Artigo 106 - A classificação no Ensino Fundamental Ciclo I (1º ao 5º ano) é realizada:

I - por promoção, para alunos que frequentam a série anterior na própria GREEN SCHOOL;

II - por transferência para candidatos procedentes de outras escolas;

III - mediante avaliação de competência ou análise de documentação escolar, para os alunos provenientes do exterior.

Artigo 107 - A avaliação de competência será realizada em consonância com a proposta pedagógica por comissão de professores e de especialistas designada pelo Diretor para a sua realização, para definir o grau de desenvolvimento do aluno e indicação do ano em que o mesmo será classificado.

Seção II

Da Reclassificação

Artigo 108 - A reclassificação será feita tendo como referência a correspondência idade/ano, mediante a avaliação de



GreenSchool

competências, seguindo os trâmites legais e até 60 dias após o início do ano letivo.

Capítulo III

Da Frequência e Compensação de Ausências

Artigo 109 - AGREEN SCHOOL fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, através dos Diários de Classe e, trimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassarem o limite de 25% do total das aulas dadas, dentro dos critérios da legislação em vigor.

§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou do Componente Curricular, sob orientação da Coordenação Pedagógica com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

§ 2º - As atividades de compensação de ausências serão oferecidas aos alunos que tiverem suas faltas justificadas, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - A compensação de ausências deverá ser requerida pelo pai ou responsável, ou pelo próprio aluno, quando maior de idade.

Green School

Capítulo IV

Da Recuperação

Artigo 110 - A recuperação compreende duas etapas:

I - Recuperação Paralela, durante o ano letivo, mediante diagnóstico e especificação das dificuldades e encaminhamentos adequados à sua superação, através de atividades de reforço escolar realizadas dentro ou fora do horário normal de aula;



II - Recuperação Intensiva Final, ao final do terceiro trimestre abrangendo os respectivos conceitos básicos.

Parágrafo Único - O período e a duração dos estudos de recuperação constam anualmente do Plano Escolar.

Artigo 111 - No Ensino Fundamental Ciclo I está sujeito à Recuperação Intensiva Final o aluno que tenha obtido, em até três (3) componentes curriculares, parecer conclusivo descritivo final “RIF” e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total.

Artigo 112 - É considerado retido o aluno que, estando enquadrado na situação descrita no artigo anterior, não comparecer aos estudos de Recuperação Intensiva Final.

Artigo 113 - A avaliação da Recuperação Intensiva Final é feita por meio de avaliação escrita cujo resultado deve estar expresso em parecer conforme especificado neste Regimento Escolar.

Capítulo V

Da Promoção

Artigo 114 - A promoção do aluno é determinada pelo resultado de seu aproveitamento e assiduidade, conforme especificações deste Regimento Escolar.

Artigo 115 - Considera-se aprovado sem estudos de Recuperação Intensiva Final, o aluno com no mínimo parecer descritivo conclusivo final “RS” em todos os Componentes Curriculares e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total geral da carga horária estipulada na Matriz Curricular.

Artigo 116 - Após os estudos de Recuperação Intensiva Final é considerado aprovado o aluno que obtiver parecer descritivo conclusivo final igual ou superior a “RS” em cada componente curricular.

§ 1º - O aluno que não obtiver parecer descritivo conclusivo final igual ou superior a “RS” na Recuperação Intensiva Final terá sua aprovação definida por votação pelo Conselho Final de Classe e Ano.



GreenSchool

Artigo 117 - A promoção em componentes curriculares de Educação Física, de Arte e Musicalização e dos componentes curriculares compreendidos na parte diversificada, decorre apenas da apuração da assiduidade, sendo facultada a atribuição de parecer resultante de processo avaliativo diferenciado, conforme explicitado neste Regimento Escolar isentos, porém, da Recuperação Intensiva Final.

Artigo 118 - O Conselho de Classe e Ano pode decidir sobre a retenção do aluno, sem estudos de Recuperação Final, quando a não consecução dos objetivos essenciais evidenciar a impossibilidade de que esses sejam alcançados no período previsto para a Recuperação Intensiva Final.

Capítulo VI

Da expedição de Documentos de Vida Escolar

Artigo 119 - Cabe a GREEN SCHOOL expedir históricos escolares, declarações e certificados de conclusão de série ou curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 120 - Ao aluno concluinte do Ensino Fundamental Ciclo I (1º ao 5º ano) é conferido Histórico Escolar e declaração de transferência

Green School

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Green School assegura o respeito às diversidades culturais, religiosas e étnicas.



GreenSchool

Artigo 121 - A escola manterá, à disposição dos pais e alunos, cópias deste regimento.

Artigo 122 Incorporar-se-ão a este regimento as determinações oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos oficiais aos quais compete a regulação e supervisão do ensino no município de Indaiatuba.

Artigo 123 - Este regimento escolar será alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas ou de origem disciplinar e administrativa assim o indicarem, submetendo-se a aprovação das alterações aos organismos oficiais competentes.

Parágrafo único - Todas as mudanças que ocorrerem neste regimento escolar somente entrarão em vigor no ano civil subsequente, nos termos da lei.

Artigo 124 Este regimento escolar entrará em vigor na data de sua aprovação pelo organismo oficial supervisor competente.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 125 - Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pelo Diretor da GREEN SCHOOL, ou pela autoridade competente da Diretoria Regional de Ensino, à luz da legislação vigente.

Green School